

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

 CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE008341

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

ALUTECH ALUMÍNIO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 00.829.418/0001-06

Código FEEMA: UN007216/11.11.98

Endereço: AV. EUSTÁQUIO DE AZEVEDO, 273 - VILA MARIA HELENA - DUQUE DE CAXIAS - RJ

a realizar a atividade de fabricação de lingotes, granulados e gotão de alumínio a partir de sucata e alumínio primário -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

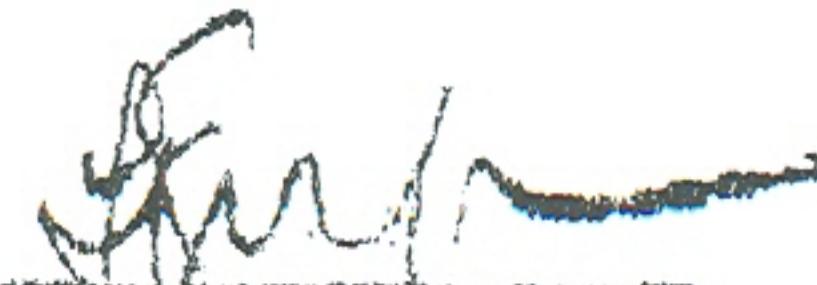
AV. EUSTÁQUIO DE AZEVEDO, 273 - VILA MARIA HELENA, município DUQUE DE CAXIAS

Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 30 de junho de 2008, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/204.687/02 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2005



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE008841

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-545.R-05 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.86, publicada no D.O.R.J. de 29.09.86;
- 7- Atender à NT-563.R-03 - Critérios e Padrões de Emissão de Partículas para Fundição Secundária de Metais e Liges, aprovada pela Deliberação CECA nº 2036, de 30.10.80, publicada no D.O.R.J. de 21.01.81;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manuseio de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 28.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 11- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 12- Promover a remoção periódica do óleo acumulado no sistema separador de água/óleo, mantendo-o em condições adequadas de eficiência;
- 13- Acondicionar os solventes, óleos lubrificantes usados e o óleo retirado do conjunto separador de água/óleo em tambores de, no mínimo, 100 (cem) litros, até o seu recolhimento por empresas refinadoras licenciadas pela FEEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 14- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Só destinar resíduo gerado pela empresa a outro Estado da Federação após apresentação à FEEEMA da autorização do órgão de controle ambiental do Estado de destino;
- 16- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9606, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE008341

Condições de Validade Específicas

- 17- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 18- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 19- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade da licenciada;
- 20- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 21- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-